



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	72
Proc. Nº	14.2003
<i>[Handwritten Signature]</i>	

**COMISSÃO DISCIPLINAR – STJD
PROCESSO Nº 14/2003**

RECURSO

RECORRENTE : ALEXANDRE ANTUNEZ CONILL

RECORRIDA : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Relatório,

Trata-se de Recurso impetrado pelo Piloto-ALEXANDRE ANTUNES CONILL, buscando tornar seu efeito, a penalidade de desclassificação a ele imposta pelos Comissários Desportivos por ocasião da disputa da 5ª. Etapa do Campeonato Brasileiro de Fórmula Renault/2003 (Copa Clio), ocorrida em Vitória-ES, nos dias 12/14 de setembro p.p.

A penalidade, como se vê do relatório de fls. 27, foi aplicada em virtude do veículo do Recorrente, por ocasião da vistoria, ter apresentado irregularidade técnica, infringindo o Artigo 10, item 10.2 do Regulamento Técnico da Categoria.

A Recorrida, em suas contra-razões, sustenta que deve ser mantida a penalização do Recorrente, entendendo que a desclassificação se deu dentro da previsão regulamentar.

A douta Procuradoria, em seu parecer de fls. 57, opina, também, pela manutenção da penalidade.

É o relatório,

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2003

[Handwritten Signature]

Kenio Marcos Ladeira Barbosa

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	73
Proc. Nº	14-2003
MONTA	

COMISSÃO DISCIPLINAR – STJD

PROCESSO Nº 14/2003

RECURSO

RECORRENTE : ALEXANDRE ANTUNEZ CONILL

RECORRIDA : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Voto,

Pelo que se depreende dos autos, o ponto nodal da questão é se houve ou não infringência ao Regulamento Técnico da Categoria.

O Artigo 10, item 10.2 do Regulamento Técnico, que trata do eixo trazeiro assim dispõe:

“todos os componentes da suspensão trazeira deverão seguir a montagem do carro fornecido pela Organização, não sendo permitida qualquer modificação”.

A irregularidade técnica apontada, refere-se, portanto, ao eixo trazeiro e, no caso em tela, foi montado, no carro do Recorrente, um eixo pertencente ao **Modelo Clio Hatch 1.0, que não possui barra de torção**, enquanto que o veículo regulamentado para a categoria, conforme Artigo 1º item 1.1, é o **Clio 1.6, cujo eixo possui a barra de torção**.

Tendo em vista o exposto e pelo que dos autos consta, entendo ter havido infração ao Regulamento e, portanto, concluo que os Comissários Desportivos agiram adequadamente na aplicação na penalidade de desclassificação.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO	
S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	74
Proc. Nº	14.2003
<i>[Handwritten signature]</i>	

Nesse passo e acompanhando o bem lançado parecer da douta Procuradoria, conheço do Recurso e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão atacada.

Esse é o meu voto que submeto à apreciação do Colegiado,

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2003



Kenio Marcos Ladeira Barbosa
Auditor-Relator

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br

processo nº 14/2003

corrente: Alexandre Antunez Conill

recorrida: Confederação Brasileira de Automobilismo

membro da Comissão Disciplinar: Francisco Padilha Nesi

COMISSÃO DISCIPLINAR DO	
S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	75
Proc. Nº	14-2003
RUBRICA	

VOTO DIVERGENTE

Por disposição do art. 16, V do Regimento Interno da Comissão Disciplinar é dever dos seus membros "apreciar, livremente, a prova dos autos tendo em vista, sobretudo, o interesse do desporto, fundamentando, obrigatoriamente, sua decisão".

Cumprindo esta obrigação este julgador apreciou as provas apresentadas, confrontando-as aos fatos e às disposições legais.

Os Comissários Técnicos decidiram pela desclassificação do piloto em razão de suposta constatação de irregularidade técnica no carro, em desacordo com o Regulamento Técnico da categoria.

E a chamada irregularidade técnica seria em razão da utilização de peças da suspensão traseira de um carro 1.6, no carro da categoria que é 1.0.

Existe julgado anterior desta Comissão Disciplinar afastando o "fantasma" da irregularidade técnica quando a peça não está homologada pela CBA. E este é exatamente o caso. A peça instalada no carro de competição é original (conforme comprovam os docs. juntados) e não foi homologada pela CBA.

Como princípio de direito temos que as penalidades devem ser aplicadas restritamente e, mais, que o que não é proibido, é permitido, o que impulsiona a análise da questão ao princípio de direito de que não há pena sem prévia cominação legal. Neste sentido é o brocardo jurídico: "**NULLUM CRIMEN SINE LEGE ...**".

Ainda que fosse admitida a tese de que apesar de não estar homologada a peça, estaria homologado o veículo 1.0 para a categoria e, assim sendo, não poderia ser nele introduzida peça do veículo tipo 1.6, deve este julgador discordar de que o regulamento da categoria especifique desta forma.

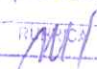
O art. 6º do regulamento da categoria, em seu item 6.1 identifica os carros admitidos no campeonato sem qualquer particularização de serem 1.0 ou 1.6 e, sendo assim, não

há a "homologação" do veículo, o que, por via indireta, leva à inexistência de homologação de peças, o que leva à conclusão da impossibilidade da punição na forma pretendida pelos Comissários.

Adotando a mesma forma de julgamento anterior onde foi abordada a questão de inexistência de homologação de peça, voto pelo integral provimento do recurso. É o meu voto!


Francisco Padilha Nesi

Membro da Comissão Disciplinar

COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJ.D./C.B.A.	
Folha Nº	76
Proc. Nº	14.2003
	



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	77
Proc. Nº	14-2003
RUBRICA	

PROCESSO Nº 14/2003

COMISSÃO DISCIPLINAR – STJD

RECURSO

RECORRENTE : ALEXANDRE ANTUNES CONILL

RECORRIDA : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

ACORDÃO

IRREGULARIDADE TÉCNICA POR
INFRAÇÃO AO REGULAMENTO DA
CATEGORIA (COPA CLIO 1.6) –
PENALIDADE DE
DESCLASSIFICAÇÃO APLICADA
PELOS COMISSÁRIOS
DESPORTIVOS. RECURSO
IMPROVIDO.

Vistos, discutidos e relatados estes autos, acordam os Auditores da Comissão Disciplinar do STJD da Confederação Brasileira de Automobilismo, por maioria, em negar provimento ao recurso, mantendo-se a penalidade de desclassificação.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2003

Kenio Marcos Ladeira Barbosa
Auditor-Relator

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br